



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 28

DE, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 04/09/2025

Horário: _____

Thiago de Azevedo
Servidor

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas de propriedade do Município, na forma que especifica e dá outras providências”**.

O projeto de lei ora apresentado trata-se de autorização para o Município efetuar permuta de bens imóveis de sua propriedade por um lote de terreno s/n da Rua Santana do Paraíso, nesta cidade, com a área de 22.000 m², medindo 100,00 metros de frente para a Rua projetada, por 100,00 metros de fundos, por 170,00 metros de um lado, por 270,00 metros do outro lado, confrontando-se: ao norte, com a Rua Projetada; ao sul, com terras do Espólio de Antônio Alle; ao nascente, com a Rua 29 de Maio e ao poente, com a Rua Santana do Paraíso, objeto da Matrícula 6.325, do CRI de Bonito/MS.

O imóvel particular é de propriedade do senhores Thiago Oliveira Barberato, casado com Dieny Berton Peralta; Rogério Pitta, casado com Flavia Renata Barbosa Gomes Pitta; Rubens Fregatto, casado com Eliana Maria Rafael Fregatto; Davi Alves, casado com Dalgimara Simões Rodrigues Alves; Manoel Erik Pereira da Silva, casado com Cecília Santos da Silva e Celso Participações Eireli, está localizado no Bairro Atlântico, avaliado em R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Por sua vez, o imóveis de propriedade do Município encontram-se na Rua Monte Castelo, Rua Olívio Flores e Avenida Matheus Muller, e, foram avaliados também no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

A permuta celebrada, se processará de igual para igual, com base nos valores dispostos nas avaliações dos imóveis apresentadas pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis, sem qualquer pagamento, recebimento de torna, valor compensatório ou ônus, em virtude do interesse das partes na referida permuta.

A permuta justifica-se em razão do interesse público e conveniência administrativa, sendo que a área que tocará ao Município, pelo seu tamanho e por se concentrar em um único local, será destinado para implantação do projeto de um parque ambiental e educacional que fica localizado ao lado da Estrada Boiadeira, onde no local será todo reestruturado com a implantação e manutenção de áreas verdes, que colaboram com o relevante interesse público e o bem-estar ambiental.

A área foi pensada para ser um parque ambiental e educacional, com espaços de convívio e aprendizado unindo conhecimento, contemplação e diversão, criando uma jornada imersiva que conecta visitantes à riqueza natural e cultural do Pantanal, inspirado no bioma pantaneiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Ademais, deve reconhecer a importância cultural e histórica da conhecida "Estrada Boiadeira", localizado na divisa da área que está sendo adquirida pelo Município, onde serão instaladas igualmente lixeiras ecológicas, placas de proibido jogar lixo, bem como será realizado melhorias paisagísticas no local e um projeto de revitalização da referida Rota.

Sinale-se ainda, que o imóvel que o Município de Bonito/MS receberá pela permuta, está localizado em bairro populoso, portanto faz se necessário criar estrutura necessária para satisfazer a necessidade dos Municípes que nele reside, visto que o Bairro não possui área de lazer.

Registre-se ainda, que o lazer é reconhecido como um direito social na Constituição Federal brasileira de 1988, especificamente no artigo 6º, juntamente com outros direitos fundamentais como educação, saúde, trabalho e moradia.

A Constituição estabelece que é dever do Estado garantir o acesso ao lazer para todos os cidadãos, incentivando práticas esportivas, culturais e outras atividades de recreação.

Nota-se, que todas as situações, certamente, trarão benefícios para os Municípes e principalmente pela comunidade do bairro que não precisará se distanciar do local que residem para realizarem atividades de lazer.

Assim, diante de todas as circunstâncias favoráveis acima elencadas, tem-se que o presente projeto de lei está em plena consonância com o objetivo almejado por todos, que é o desenvolvimento do Município de Bonito/MS, além de oferecer saúde, lazer e melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, a proposta pela permuta dos imóveis, enviada pela Prefeitura Municipal aos proprietários da área, com a avaliação prévia dos bens a ser permutados, teve total interesse das partes na referida permuta, conforme pode ser verificado no incluso documento.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 3512025

DE, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de áreas de propriedade do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município de Bonito/MS receberá dos senhores (as) Thiago Oliveira Barberato, brasileiro, comerciante, portador da C.I. RG nº. 971.591 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 897.915.501-82, casado com Dieny Berton Peralta, empresária, portadora da C.I. RG nº. 001.435.335 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 022.736.551-85, residentes nesta cidade, domiciliados à Rua Luiz da Costa Leite, centro, 1629; Rogério Pitta, brasileiro, médico veterinário, portador da C.I. RG nº. 974.243 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 877.048.461-91, casado com Flavia Renata Barbosa Gomes Pitta, advogada, portadora da C.I. RG nº. 001.132.260 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 909.845.361-91, residentes nesta cidade, domiciliados à Rua das Flores, 1618, centro; Rubens Fregatto, brasileiro, autônomo, portador da C.I. RG nº. 34.713.049 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.699.238-89, casado com Eliana Maria Rafael Fregatto, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 2.261.233 SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 599.348.409-87, residentes nesta cidade, domiciliados à Rua Pedro Alves Cabral, 714, centro; Davi Alves, brasileiro, comerciante, portador da C.I. RG nº. 266.206 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 338.801.151-68, casado com Dalgimara Simões Rodrigues Alves, comerciante, portadora da C.I. RG nº. 2.196.515 SEJUSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 855.226.191-04, residentes nesta cidade, domiciliados à Rua Governador Arnaldo Estevão de Figueiredo, 83, Vila Recreio; Manoel Erik Pereira da Silva, brasileiro, médico, portador da C.I. RG nº. 8.539.780 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 223.837.608-97, casado com Cecília Santos da Silva, do lar, portadora da C.I. RG nº. 6.497.736 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 14.751.128-40, residentes nesta cidade, domiciliados à Rua Carmélia Weis Cavalheiro, 55, COHAB e Celpo Participações Eireli, inscrita no CNPJ nº 36.444.105/0001-87, com sede na Rodovia Bonito/Três Morros, Km 01, neste Município, um lote de terreno s/n, na Rua Santana do Paraíso, nesta cidade, com a área de 22.000 m², medindo 100,00 metros de frente para a Rua projetada, por 100,00 metros de fundos, por 170,00 metros de um lado, por 270,00 metros do outro lado, confrontando-se: ao norte, com a Rua Projetada; ao sul, com terras do Espólio de Antonio Alle; ao nascente, com a Rua 29 de Maio e ao poente, com a Rua Santana do Paraíso, objeto da Matrícula 6.325, do CRI de Bonito/MS, avaliado em R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará aos senhores Thiago Oliveira Barberato, casado com Dieny Berton Peralta; Rogério Pitta, casado com Flavia Renata Barbosa Gomes Pitta; Rubens Fregatto, casado com Eliana Maria Rafael Fregatto; Davi Alves, casado com Dalgimara Simões Rodrigues Alves; Manoel Erik Pereira da Silva, casado com

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Cecília Santos da Silva e Celpo Participações Eireli, os bens imóveis identificados e descritos abaixo:

I - um lote de terreno determinado pelo nº 14 da quadra nº 2, desmembrado do lote nº 69, da Rua 24 de Fevereiro, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente por 25,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 312,50 m², confrontando-se: ao Norte, com o lote nº 13; ao Sul, com o lote nº 15; ao Nascente, com a Rua Monte Castelo e ao Poente, com parte do lote nº 12, objeto da Matrícula nº 4.168, do CRI de Bonito/MS, em caráter “ad corpus”, avaliado em R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);

II - um lote de terreno determinado pelo nº 15 da quadra nº 2, desmembrado do lote nº 69, da Rua 24 de Fevereiro, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente por 25,00 ditos da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 312,50 m², confrontando-se: ao Norte, com o lote nº 14; ao Sul, como Lote nº 16; ao Nascente, com a Rua Monte Castelo e ao Poente, com parte do lote nº 12, objeto da Matrícula nº 4.169, do CRI de Bonito/MS, em caráter “ad corpus”, avaliado em R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);

III - um lote de terreno determinado pelo nº 08, desmembrado de uma área de terras urbanas da Rua Projetada, nesta cidade, medindo 11,00 metros de frente, por 23,81 ditos de frente aos fundos de fundos de ambos os lados, ou seja, 261,91 m², confrontando-se: Ao norte, com parte do lote nº 57; ao sul, com a Avenida Matheus Muller; ao nascente, com o lote nº 09 e, ao poente, com o lote nº 07, objeto da Matrícula nº 11.135, do CRI de Bonito/MS, em caráter “ad corpus”, avaliado em R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

IV - um lote de terreno determinado pelo nº 09, desmembrado de uma área de terras urbanas da Rua Projetada, nesta cidade, medindo 11,00 metros de frente, por 23,81 ditos de frente aos fundos de fundos de ambos os lados, ou seja, 261,91 m², confrontando-se: Ao norte, com parte do lote nº 57; ao sul, com a Avenida Matheus Muller; ao nascente, com o lote nº 10 e, ao poente, com parte do lote nº 08, objeto da Matrícula nº 11.136, do CRI de Bonito/MS, em caráter “ad corpus”, avaliado em R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

V - um lote de terreno determinado pelo nº 10, desmembrado de uma área de terras urbanas da Rua Projetada, nesta cidade, medindo 11,00 metros de frente, por 23,81 ditos de frente aos fundos de fundos de ambos os lados, ou seja, 261,91 m², confrontando-se: Ao norte, com parte do lote nº 57; ao sul, com a Avenida Matheus Muller; ao nascente, com o lote nº 11 e, ao poente, com o lote nº 09, objeto da Matrícula nº 11.137, do CRI de Bonito/MS, em caráter “ad corpus”, avaliado em R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

VI - um lote de terreno denominado “K-1”, desmembrado de parte da quadra nº 29 da Vila Donária, nesta cidade, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Olívio Flores, por 30,00 metros ditos de frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 600,00 m², confrontando-se: Ao norte, com a Rua Lício Borrvalho; ao sul, com o lote K-2; ao nascente, com parte do lote nº 09 e ao poente, com a Rua Olívio Flores, objeto da Matrícula nº 9.890, do CRI de Bonito/MS, em caráter “ad corpus”, avaliado em R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º A permuta celebrada, se processará de igual para igual, com base nos valores dispostos nas avaliações dos imóveis apresentadas pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis, sem qualquer pagamento, recebimento de torna, valor compensatório ou ônus, em virtude do interesse das partes na referida permuta.

Art. 5º As despesas com escritura e registro imobiliário ocorrerão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 6º Os permutastes ficam obrigados em entregar a escritura pública dos imóveis descritos nesta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em virtude do interesse público envolvido.

Art. 7º Havendo necessidade de desmembramentos, retificações, ou débitos sobre os imóveis elencados nessa lei, a parte proprietária fica obrigada a efetuar a quitações dos débitos ou procedimento necessários as suas custas antes da efetivação da transmissão.

Art. 8º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público e conveniência administrativa, sendo que o imóvel recebido pelo Município de Bonito/MS, será destinado para implantação do projeto de um parque ambiental e educacional.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 10. A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 5º, inc. III, cumulado com os §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.403, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal